

Protocolo nº 751/2019

Solicitante: 1025 – Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Assunto: Mensagem 041/2019

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de origem do Poder Executivo Municipal cujo escopo solicita autorização para alienação de patrimônio público, especificamente, para **“Doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul para construção de Delegacia de Polícia no Município de Sapucaia do Sul”**.

Refere em suas razões que o imóvel em comento já fora objeto de doação ao Estado por meio da Lei nº 749/1979, todavia destinado a construção do quartel para o 3º Pelotão da Brigada Militar. Ocorre que, conforme Protocolo de Intenções para a instalação da Penitenciária Estadual, o Estado assumiu o compromisso de construção de uma Delegacia de Polícia em área a ser disponibilizada pelo Município, área esta, ora em discussão.

Em sua justificativa, o Prefeito Municipal arrazoa seus fundamentos quanto à destinação da melhoria na segurança pública junto ao Município.

Vem o expediente instruído com mensagem justificativa e projeto de lei em anexo.

PARECER

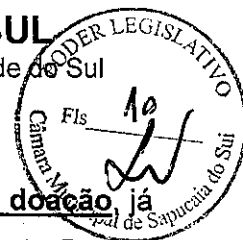
Em atenção ao que ora dispõe a presente proposição legal, através da Mensagem nº 41/2019, temos que, o Poder Executivo está doando seu imóvel para o Estado, com o fito único de construção de Delegacia de Polícia Civil, tendo como escopo a melhoria na segurança pública do Município.

Tal questão merece total respaldo, haja vista que, consoante restou demonstrado em suas razões, existe o Protocolo de Intenções (para instalação da penitenciária Estadual), o Estado assumiu o compromisso na construção de Delegacia de Polícia em área disponibilizada pelo Município.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Dito isso, existe amparo legal para a referida alteração da finalidade da doação, já disposta anteriormente junto à Lei Municipal nº 749/1979 e agora revogada pelo Projeto Legislativo em discussão, merecendo com que seja dada a devida destinação ao referido imóvel público (imóvel já pertence ao Estado do Rio Grande do Sul).

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal.

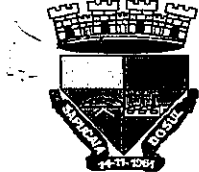
Ademais, para o fato e o ato jurídicos, da conseqüente doação, é imprescindível Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

In casu, além da permissão legal configurada, a dispensa de licitação para a doação da área encontra respaldo e fundamentação na letra "b" do inciso I do artigo 17 c/c com § 4º do artigo 47 da mesma Lei 8.666/93, que permite exclusivamente quando realizada com outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, caracterizado o interesse público justificável, não inserindo a nenhuma das hipóteses de ressalvas.

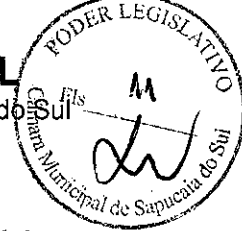
Esclarecemos que todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o termo (no caso de bens móveis) ou a escritura pública (no caso de bens imóveis).

A alienação de bens imóveis do Município (venda, permuta, doação, etc.), sendo ato que excede os de simples administração, exige expressa autorização da Câmara. Já acentuamos que nos poderes ordinários de administrar não se compreendem o de alienar nem o de gravar o patrimônio administrado. A administração tem por fim conservar e fazer reproduzir os bens confiados ao trato do administrador, daí a regra segundo a qual o prefeito, toda vez que tiver



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



necessidade de dispor de bens ou de onerar o Município com encargos extraordinários, deverá obter autorização especial da Câmara.

As leis orgânicas exigem, em regra, quorum e tramitação especial para aprovação das proposições que autorizam a venda, permuta e doação de bens imóveis, assim como para a constituição de ônus e assunção de encargos extraordinários para a Municipalidade. Tais autorizações, portanto, devem atender, na sua elaboração, a todos os requisitos especiais previstos na legislação local organizatória do Município e aos trâmites regimentais que se referirem à espécie em deliberação.

(Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 17ª edição, Malheiros Editores, 2014, p. 715).

Pois bem. No que se refere ao quorum de votação, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 52. As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(...)

*§ 2º Dependerá do voto favorável de **dois terços** dos membros da Câmara Municipal a aprovação:*

I - das leis concernentes:

(...)

b) à alienação de bens imóveis;

Finalmente, no que se refere à tramitação interna, além da Comissão de Legislação e Justiça, o projeto deverá tramitar também perante a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 77. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

(...)

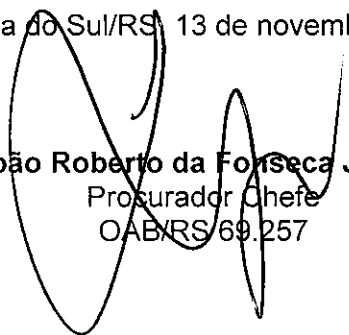
*IV - **proposições referentes** a matérias tributárias; abertura de créditos; empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao **Patrimônio Público Municipal;***



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que julgamos pertinentes à matéria em comento, opino quanto à viabilidade da alteração da finalidade disposta quanto à doação de bem imóvel para a construção da Delegacia de Polícia, encaminhamos a proposição à sua tramitação regimental. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Processo Legislativo para tramitação.

Sapucaia do Sul/RS, 13 de novembro de 2019.


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257



Leis



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 749/1979.

**AUTORIZA DOAÇÃO DE UM TERRENO
AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PARA RECEBER A CONSTRUÇÃO DO
QUARTEL DO 3º PELOTÃO PM DA 2ª
CIA. DO 3º BPM.**

Aurio da Silva Camboim, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel que a seguir se descreve:

"Uma área de terrenos, formada pelos Lotes 11, 12 e 13 da Quadra M, da Vila Santa Catarina, sita nesta Cidade, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, onde mede 39m75, em linha reta, se divide com propriedade do Município de Sapucaia do Sul, remanescente da área concedida (Lote 10 da dita Quadra M, da citada Vila); ao Sul, com igual medida de 39m75, em linha reta, faz divisa com o alinhamento da Rua do Estádio; ao Leste, onde possui 36m00, em linha reta, entestando com o Lote nº 1 da mesma e referida Quadra; e, finalmente, a Oeste, onde também possui a mesma medida de 26,00 m, confronta com o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco" - Dito imóvel faz parte de um todo maior, de propriedade do Município, por ele havido em escritura de desapropriação amigável lavrada sob nº 5345/1645 no Tabelionato desta Cidade, transcrita a fls. 168 do Livro 3-E, sob nº 2894, do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º O imóvel doado se destina a receber a construção, a ser realizada pela Brigada Militar do Estado, de um quartel destinado à sede do 3º Pelotão de Polícia Militar, encarregado do policiamento preventivo-ostensivo no Município.

Art. 3º A Brigada Militar do Estado se obriga a iniciar a mencionada construção logo após a efetivação da respectiva escritura pública de doação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 641 de 27/09/1977, esta lei entra em vigor á data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 06 de novembro de 1979.

AURIO DA SILVA CAMBOIM
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.